



# Câmara Municipal de Itatiba



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2013

**“DISPÕE SOBRE O USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO, PERTENCENTE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE CESSÃO OU PERMISSÃO DE USO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, **VITÓRIO BANDO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade de votos, na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de setembro do corrente mês, e eu **promulgo** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**“Art. 1º** - A cessão ou a permissão de uso das instalações do Palácio 1º de Novembro, em especial do Plenário ‘Teatro Ralino Zambotto’ e do Plenário ‘Vereador Abílio Monte’, será possível, a título de extensão comunitária, para a realização de eventos de interesse público e abertos à população em geral, nas seguintes formas:

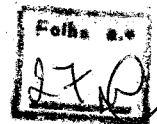
**I** – Gratuita, para:

- g)** Órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional municipais, estaduais ou federais;
- h)** Órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário das três esferas federativas e do Poder Legislativo das demais esferas federativas;
- i)** Entidades de classes profissionais, sindicatos, partidos políticos;
- j)** Associações ou entidades sem fins lucrativos, dentre elas as de caráter assistencial ou religioso, vedada a celebração de cultos;
- k)** Empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em nível municipal, estadual ou federal;
- l)** Escolas particulares da educação infantil, ensino fundamental e médio.

**II** – Onerosa, para:



## Câmara Municipal de Itatiba



b) Iniciativa privada, seja pessoa física ou jurídica;

§ 1º - A cessão ou permissão de uso só poderá ser concedida para realização de atividades e eventos artísticos, científicos, culturais, educacionais, de lazer e religiosos (excetuando-se cultos), condicionados à existência de disponibilidade de dia e hora solicitados, conforme agenda criada para tal finalidade.

§ 2º - Fica vedada a cobrança de ingresso nos eventos realizados, com exceção da hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 3º - Será permitida a cobrança de ingresso, de forma pecuniária ou por meios de donativos, apenas em evento solicitado por entidade ou associação sem fins lucrativos e de caráter reconhecidamente assistencial, com sede no Município, a fim de que seja destinatária de valores arrecadados.

§ 4º - Havendo cobrança de ingressos, nos termos previstos no § 3º do presente Decreto, caberá à entidade assistencial beneficiada definir, por critérios próprios, a porcentagem em que se beneficiará da arrecadação, bem como responsabilizar-se pela venda e divulgação do evento.

§ 5º - Fica proibida a venda de ingressos e a comercialização interna de qualquer espécie nas instalações da Câmara Municipal.

§ 6º - Na hipótese do § 3º do presente artigo não haverá cobrança da importância pecuniária prevista no artigo 3º deste Decreto ou reversão de valores à cedente ou permitente.

**Art. 2º** - A cessão ou a permissão de uso, conforme se trate de entidade pública ou privada, dar-se-á mediante solicitação por escrito da pessoa física interessada ou da pessoa jurídica, por meio de seu representante, indicando o espaço e os equipamentos que desejam utilizar, os quais serão manuseados e controlados por servidor da Câmara ou por quem esta indicar.

§ 1º - Os solicitantes deverão renovar o cadastro anualmente perante a Câmara Municipal, apresentando CNPJ, contrato social ou estatuto e ata de assembleia devidamente registrados, no caso de pessoa jurídica, ou RG e CPF e comprovante de residência, no caso de pessoa física, ou instruir o pedido com tais documentos.

§ 2º - A solicitação deverá especificar, minuciosamente, o evento a ser realizado e sua finalidade, bem como o(s) horário(s) e dia(s) pretendido(s), com a declaração de que o evento será aberto ao público.

§ 3º - Em caso de cobrança de ingressos, a entidade assistencial deve declarar no seu pedido que receberá valores decorrentes da arrecadação.



## Câmara Municipal de Itatiba



**Art. 3º** - Para casos em que a permissão de uso ocorrer de forma onerosa, será cobrada a importância pecuniária no valor de:

- d) R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** por hora de uso das instalações do Plenário 'Teatro Ralino Zambotto', com uso dos equipamentos cenotécnicos, incluindo o período de ensaio do evento;
- e) R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** por hora de uso das instalações do Plenário 'Teatro Ralino Zambotto', sem uso dos equipamentos cenotécnicos, incluindo o período de ensaio do evento;
- f) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por hora de uso das instalações do Plenário 'Vereador Abílio Monte', incluindo o período de ensaio do evento.

**§ 1º** - O valor de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" será reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo.

**§2º** - O recolhimento do valor devido deverá ser realizado aos cofres do Município, em dinheiro, mediante guia própria, antes do período de utilização do espaço cedido, comprovando-se seu recolhimento, sob pena de ser revogada a permissão de uso.

**Art. 4º** - Para cada pedido será firmado Termo de Cessão ou Permissão de Uso e Responsabilidade, cujo modelo constitui anexo único deste Decreto, especificando a(s) dependência(s) cedida(s), o(s) evento(s) e sua(s) finalidade(s), dia(s), horário(s), valor e forma de pagamento, se for o caso, bem como a responsabilidade do cessionário ou permissionário e demais condições de uso que forem necessárias.

**Parágrafo único** - É vedada a publicidade de caráter comercial, promocional ou similar nas dependências internas e externas do Palácio 1º de Novembro pela cessionária ou permissionária, independentemente de ser gratuita ou onerosa, permitida apenas a divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**Art. 5º** - Deverá ser observada pelo cessionário ou permissionário a capacidade de público para os lugares sentados nas instalações a serem utilizadas, dos quais será reservado número não superior a 5% (cinco por cento) para utilização do cedente.

**Art. 6º** - A cessão ou permissão de uso de outros bens pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Itatiba, de forma transitória e precária, será possível, a critério do Presidente da Casa, mediante solicitação por escrito do interessado, desde que a finalidade de uso seja de interesse público e não venha a alterar o funcionamento da Casa.



# Câmara Municipal de Itatiba

Folha n.º  
290

§ 1º - O pedido deve conter dia, hora e local da utilização do bem solicitado, bem como a finalidade do uso.

§ 2º - O solicitante assinará Termo de Cessão, Recibo e Responsabilidade.

Art. 7º - O estacionamento interno destina-se exclusivamente aos Edis e funcionários, além de autoridades em visita à Casa.

**Parágrafo único** – Em dias em que não haja atividades da Casa o estacionamento interno poderá ser cedido para a realização de eventos abertos ao público, devendo ser solicitado por escrito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados em seu inteiro teor a Resolução nº 14/2007 e demais alterações e o Decreto Legislativo nº 01/2013.”

Palácio 1º de Novembro, em 18 de setembro de 2013.

**VITÓRIO BANDO**  
Presidente da Câmara

Registrado, Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 18 de setembro de dois mil e treze.

**Norivaldo Giaretta**  
Diretor Geral